TERMO DE FOMENTO N° 008/20

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Av. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, representado por **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, prefeito municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal de Saúde, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, CNPJ nº 59.759.084/0001-94, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Carolina Malheiros, nº 92, Vila Conrado, em São João da Boa Vista/SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. **MÁRCIO ROBERTO FRANCIOLLI**, brasileiro, portador do RG nº. 8.269.801-6 e CPF nº. 822.633.108-00, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no Processo Administrativo nº 9370/2020 e Decreto Municipal nº 6.399/20 de 24 de março de 2020, Lei nº 13.995/20 de 05 de maio de 2020, Lei nº 13.979/20 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 1.393/GM/MS de 21 de maio de 2020 e Portaria nº 1.448/GM/MS de 29 de maio de 2020, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Termo de Fomento tem por objeto a **aquisição de equipamento destinado aos exames de radiografia e equipamento de ar condicionado, cuja função será a adequação climática do ambiente onde será realizada a instalação do equipamento de RAIO-X, para enfretamento da pandemia de COVID-19,** conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. – As metas para a presente parceria estão estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Saúde, constante no Proc. Adm. 9370/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. – São obrigações da CONCEDENTE:
3.1.1. – Fornecer os recursos para a execução deste objeto.
3.1.2. – Realizar a conferência do material enviado pela proponente para a avaliação do projeto.
3.1.3. – Requisitar informações sobre a execução das atividades realizadas pela proponente.
3.1.4. – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor da parceria que deverá:
a) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
3.1.5. – A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
3.1.6. – As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3.1.7. – Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
3.1.8. – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE na prestação de contas;
3.1.9. – Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
3.1.10. – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
3.1.11. – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
3.1.12. – Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
3.1.13. – Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determinam a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal 6.399/20 de 24 de março de 2020, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
3.1.14. – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. – São obrigações da Proponente:
4.1.1. – Executar o objeto da forma como definida no Plano de Trabalho:

Rua Marechal Deodoro, nº 313 – Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1462/3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

4.1.2. – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, atender às requisições a respeito de informações, documentos e demais esclarecimentos que se fizerem necessários, quando notificados pelo CONCEDENTE, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4.1.3. – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica citada neste instrumento;
4.1.4. – Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
4.1.5. – Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
4.1.6. – Prestar contas nos prazos estabelecidos, segundo a Lei 13.019/2014, o Decreto Municipal 6.399/2020 e o Decreto Municipal 5.620/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
4.1.7. – Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE;
4.1.8. – Divulgar esta parceria, em sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, segundo as exigências legais da Lei de Transparência, Lei 13.019/2014, Comunicados SDG 016/2018, 019/2018 e 09/2019 e nos prazos e formas previstos no Decreto Municipal 6.399/20, na Portaria n° 1.393/GM/MS, na Portaria n° 1.448/GM/MS e na Lei n° 13.979/20 e entre outras exigências que vierem a ser julgadas necessárias.
4.1.9. – Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.
4.1.10. – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento;
4.1.11. – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. – O valor total da parceria é de **R$ 727.014,53** (setecentos e vinte e sete mil, quatorze reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em parcela única de acordo com cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA
6.1. – Não será exigida contrapartida da proponente para a realização do objeto desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **na Agência n°. 4281, da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente n°. 00903052-7**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. – O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:
8.1.1. – A referida despesa correrá por conta da funcional programática 01.15.03.10.302.0010.2301, fonte de recursos do Departamento Municipal de Saúde, Manutenção dos Serviços de Saúde, elemento de despesa 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, provenientes de Recurso Federal.
8.1.2. - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. A PROPONENTE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I – Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento Municipal de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da execução da situação de emergência, prorrogável por igual período mediante justificativa que deverão ser aprovadas pelo órgão competente, devendo conter a documentação comprobatória (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e a rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas;

Rua Marechal Deodoro, n° 313 – Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1462/3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 5.620 de 2 de janeiro de 2017. Deverá conter ainda, conforme Decreto Municipal nº 6.399/20:
a) relatório de execução físico-financeira;
b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;
c) relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II – Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
III – Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Fomento;
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Fomento.
IV – Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Saúde;
V – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento e que não constem do Plano de Trabalho;
VI – Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Fomento a entidade filantrópica deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
VII – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinarão a devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
10.1. – Este Instrumento terá **vigência de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para 29/07/2021**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões.
10.2. – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a unidade gestora da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1. – A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.
11.2. – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:
a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
b) Se houver atrasos nos repasses, superiores a 60 (sessenta) dias, os quais comprometam a execução do objeto;
c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.
11.3. – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:
a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

Rua Marechal Deodoro, nº 313 – Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1462/3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

12.1. – Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, **fica designado como Gestor da Parceria a Sr.ª Lidia Rodrigues Cippollini**, portador do CPF 376.649.878-90.

12.2. – Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, será a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 13.023 de 24 de abril de 2020, que realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

12.3. – Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

12.4. – O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

12.5. – Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

12.6. – A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. – O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do plano de trabalho, das determinações constantes dos Decretos Municipais nº 5.620/17 e nº 6.399/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Fomento ou fomento e contratos com órgãos e entidades filantrópicas em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a entidade filantrópica ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

13.2. – Da pretensão de aplicação de penalidades, a entidade filantrópica será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES

14.1. – Qualquer irregularidade concernente ao Termo de Fomento será comunicada ao Departamento Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.

14.2. – A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

14.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Municipal de Saúde, a entidade filantrópica parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. – A entidade filantrópica parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Municipal de Saúde.

14.5. – A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão os autos do processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15.1. – A entidade filantrópica compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos dos Decretos Municipais nº. 5.620/17 e nº 6.399/20, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Rua Marechal Deodoro, nº 313 – Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1462/3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

IV- Constatada a presença de vícios na documentação apresentada, malversação, desvios ou utilização dos recursos transferidos, a liberação dos recursos será imediatamente suspensa e ficarão vedadas novas transferências até que a situação seja regularizada.
V- A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto neste convênio ensejará a obrigação de devolução da quantia equivalente ao gasto glosado, conforme legislação aplicável.
VI- O órgão competente notificará a entidade beneficiária, cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de cinco dias úteis.
VII- Se as razões apresentadas na justificativa de que trata o inciso VI não demonstrarem a regularidade na aplicação dos recursos, a entidade beneficiária deverá providenciar a devolução dos recursos, em parcela única, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação para este fim.
VIII- Na hipótese de não devolução dos recursos, o órgão competente deverá notificar a unidade de Controle Interno e demais órgãos de Controle Externo para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. – O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. – Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:
a) Plano de Trabalho, constante do Processo nº. 9370/2020, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. – As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São João da Boa Vista, 30 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Heloísa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
Márcio Roberto Franciolli
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1) _____
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) _____
Lidia Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.269-5 SSP/SP
CPF. 376.649.878-90

Rua Marechal Deodoro, nº 313 – Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1462/3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: Município de São João da Boa Vista
Proponente: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"
Termo de Fomento n°. 008/20
Objeto: Aquisição de equipamento destinado aos exames de radiografia e equipamento de ar condicionado, cuja função será a adequação climática do ambiente onde será realizado a instalação do equipamento de raio-x, para enfretamento da pandemia de Covid-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 30 de Novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Marcio Roberto Franciolli
Cargo: Provedor
CPF: 822.633.108-00

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1957
Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Rua Marechal Deodoro, n° 313 – Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1462/3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Cargo: Diretora Municipal de Saúde
CPF: 077.826.308-86 R.G. 18.562.995-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 22/07/1966
Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, nº 209, Jardim Progresso - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br
Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Márcio Roberto Franciolli
Cargo: Provedor
CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 05/01/1956
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, nº. 325, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: contabilidade@santacasasaojoao.om.br
E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br
Telefone(s): (19) 3634-1133/3633-4623/99909-6496/3635-2277

Assinatura: _____

Rua Marechal Deodoro, nº 313 – Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1462/3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br